PROPOSTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA
ENTRE
A UNIVERSIDADE DE CABO VERDE (UNI-CV)
E O INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA (INE)

Considerando que a **Universidade de Cabo Verde (Uni-CV)** tem vindo a desenvolver formas de colaboração interactiva e a mobilizar parcerias tendo em vista a excelência das actividades de ensino, investigação e extensão que desenvolve e se encontra profundamente empenhada em reforçar, consolidar e fortalecer o sistema de ensino superior para que, criando a massa crítica indispensável ao processo de desenvolvimento sustentável, possa exercer a retroacção positiva que se deseja na sociedade e, particularmente, no sistema económico;

Considerando que o **Instituto Nacional de Estatística (INE)** se encontra profundamente empenhado em assegurar a prestação de serviços de alta qualidade ao país na área da estatística e da produção da informação estatística, objectivo que a impele a apostar, permanentemente, na qualificação, actualização profissional e a desenvolver parcerias estratégicas;

Considerando que a **Universidade de Cabo Verde,** nas suas actividades de investigação e docência, necessita de informação estatística oficial;

Considerando que o **Instituto Nacional de Estatística** é a autoridade responsável pela produção e difusão das estatísticas oficiais;

Encontrando-se as duas instituições animadas do firme propósito de, através de uma sólida e profícua parceria, potenciar as condições que lhes permitam cumprir eficazmente as missões que lhes são confiadas;

É celebrado entre a **Universidade de Cabo Verde**, com sede na cidade da Praia, representada pelo respectivo Reitor, Professor Doutor Paulino Lima Fortes, adiante designado por Primeiro Outorgante, e **Instituto Nacional de Estatística**, com sede na mesma cidade, representado pelo respectivo Presidente, MSC. António dos Reis Duarte, adiante designado por Segundo Outorgante, o presente Protocolo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas seguintes, sem prejuízo da legislação aplicável:

Cláusula I

O presente Protocolo de Parceria tem por finalidades:

1. Estabelecer uma parceria sistemática e efectiva entre a Universidade de Cabo Verde e o Instituto Nacional da Estatística, baseada nos princípios do diálogo, lealdade, subsidiariedade e legalidade, no interesse das partes outorgantes;

2. Promover a articulação entre as partes outorgantes no desenvolvimento de projectos de formação e desenvolvimento profissional;

3. Reforçar o desenvolvimento da produção, disseminação, análise, e utilização científica da estatística nas duas instituições públicas.

4. Promover a investigação científica e aplicada assim como promover o desenvolvimento da produção estatística e a utilização do mesmo no processo decisório das instituições públicas e privadas;

Cláusula II

1. Pelo Presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se a corresponder às exigências de qualificação e actualização profissional do pessoal do Segundo Outorgante, através das seguintes acções:

a) Concepção, organização e realização de cursos de curta duração, seminários, conferências e outras iniciativas de formação em exercício de pessoal do Segundo Outorgante, a pedido deste, em condições vantajosas para as Partes a serem definidas por comum acordo;

b) Organização de actividades de investigação em áreas de interesse comum ou simplesmente do Segundo Outorgante, em condições a serem definidas por comum acordo das Partes;

c) Prestação de consultoria especializada, com ou sem recurso a apoio externo, nas áreas e nas condições a serem definidas por comum acordo das partes;

d) Partilha com o Segundo Outorgante de informações científicas e documentos especializados (estudos e pesquisas, base de dados, etc.) e publicações;

e) Publicitação do nome ou *logo* do Segundo Outorgante em todas as acções e ou projectos realizados pelo Primeiro Outorgante e que contaram com o seu apoio;

f) Conceder, na medida das suas possibilidades e meios, espaços (salas e auditórios) para a realizações de acções de formação, palestras, acções de sensibilização, e de outros eventos de interesse do interesse do Segundo Outorgante; e

g) Garantir o acesso dos funcionários do INE, a título gratuito ou em condições de preço bonificadas, a cursos, seminários ou acções de formação em áreas científicas especializadas promovidas pelo Primeiro Outorgante ou em colaboração com os seus parceiros.

Cláusula III

Pelo presente Protocolo, o Segundo Outorgante obriga-se a:

a) Partilhar com o Primeiro Outorgante dados das operações estatísticas, informações científicas, documentos especializados (estudos já elaborados, publicações relevantes

etc.) para o reforço da sua biblioteca e instrumentos de apoio ao processo ensino/aprendizagem;

b) Considerar o Primeiro Outorgante como um dos parceiros privilegiados do Segundo Outorgante, nomeadamente na elaboração de estudos, implementação de projectos bem como de outras áreas de interesse das partes;

c) Assessorar o Primeiro Outorgante na definição curricular dos cursos na área da estatística, gestão da informação e outras áreas relevantes;

d) Apoiar as actividades de investigação dos docentes e investigadores do Primeiro Outorgante, cedendo os microdados anonimizados ou permitindo o seu acesso no Laboratório destinado para este fim, nos termos e condições a acordar, oportunamente, pelas Partes;

e) Cooperar, mediante disponibilidade, no acolhimento, tutoria e apoio técnico e logístico dos estudantes da Uni-CV no âmbito das realização dos estágios curriculares e/ou na preparação de monografias, dissertações, teses ou trabalhos de investigação;

f) Disponibilizar, sem afectar as suas funções, profissionais competentes para leccionar, realizar palestras, seminários ou outras acções de formação científica e técnica na Uni-CV, nos termos e condições a acordar, oportunamente, pelas Partes;

g) Disponibilizar os dados necessários, para a elaboração de monografias/estudos, com respeito pelo sigilo profissional e profissionais para orientar seminários e aulas práticas nas áreas de especialidade definidas pelo Primeiro Outorgantes, mormente nos cursos de Estatística e Gestão da Informação;

h) Garantir o acesso dos docentes da Universidade de Cabo Verde, a título gratuito ou em condições de preço bonificadas, a cursos, seminários ou acções de formação em áreas científicas especializadas promovidas pelo Segundo Outorgante ou em colaboração com os seus parceiros;

i) Garantir o acesso ao laboratório para os docentes e/ou investigadores; e

j) Apoiar na consolidação dos Centros de Investigação do Primeiro Outorgante nos moldes a serem discutidos oportunamente pelas Partes.

Cláusula IV

Sempre que tal se justifique, o Presente Protocolo será desenvolvido através de adendas a este Protocolo ou contratos, assinados pelos outorgantes ou por seus representantes devidamente credenciados.

Cláusula V

1. O Presente Protocolo de Parceria entra imediatamente em vigor e terá a duração de cinco anos, renovável, tácita e sucessivamente, por igual período, salvo denúncia por escrito por qualquer dos Outorgantes, com a antecedência de seis meses em relação à data de término do período ou de cada uma das suas prorrogações.

2. O Presente Protocolo pode ser alterado ou dado por findo, a todo o tempo, por comum acordo das partes signatárias.

3. Em caso de incumprimento por uma das partes de qualquer das obrigações contraídas no âmbito do presente protocolo, a outra parte poderá rescindir o presente Protocolo desde que, notificada previamente a parte incumpridora no sentido de regularizar a situação, esta não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, sem justificação atendível.

4. Nos casos de denúncia, rescisão ou revogação, ocorridos nos termos dos números anteriores, não há lugar a qualquer indemnização, mas as acções que estiverem em curso ao abrigo do presente Protocolo decorrerão normalmente até ao seu término, com a assunção integral pelas partes outorgantes das obrigações que tiverem assumido para a sua realização.

Cláusula VI

As partes signatárias privilegiarão a via do diálogo e da negociação directas para o esclarecimento de dúvidas e a resolução de quaisquer questões relacionadas com a execução do presente Protocolo.

Cláusula VII

Em caso de incumprimento pela outra parte das cláusulas do presente Protocolo e uma vez esgotadas as possibilidades de resolução do diferendo nos termos da cláusula anterior, cada uma das partes signatárias poderá dar por findo, unilateralmente, o presente Protocolo, mediante comunicação da sua decisão à outra parte com a antecedência de três meses.

Cláusula VIII

Com a caducidade, revogação ou rescisão do Presente Protocolo de Parceria, entendem-se como igualmente caducados, revogados ou rescindidos as adendas e os contratos que houverem sido estabelecidos nos termos da cláusula quarta.

Cláusula IX

Cada uma das partes comunicará à outra, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura deste protocolo, os gestores responsáveis pela sua implementação e seguimento.

Cláusula X

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos por comum acordo das partes signatárias e, na falta dele, nos termos da legislação aplicável.

Feito na cidade da Praia, aos 18 de Novembro de 2013 em dois exemplares originais em língua portuguesa.

O Primeiro Outorgante

Doutor Paulino Lima Fortes
Reitor

O Segundo Outorgante

Msc. António dos Reis Duarte
Presidente